

DECISÃO COREN/MT Nº. 50/2017

Dispõe sobre o pagamento de anuidades do Coren/MT referentes ao exercício de 2018.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso Coren/MT, em conjunto com a Conselheira secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

Considerando o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem;

Considerando a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

Considerando a Resolução Cofen nº 563, de 01 de novembro de 2017, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2018, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

Considerando Art. 3º da Resolução Cofen nº 440/2013 que dispõe sobre o valor da anuidade do profissional inscrito no Coren/MT como Obstetriz;

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren/MT, para o exercício do ano de 2018, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física:

Enfermeiro R\$ - 317,42

Enfermeiro Obstetriz – 301,55

Técnico de Enfermagem R\$ - 207,32

Auxiliar de Enfermagem R\$ - 185,87

Pessoa Jurídica:



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso
Um Coren democrático e transparente

Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 571,93
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 1.143,86
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 1.715,79
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 2.287,72
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 2.859,64
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 3.431,58
Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 4.575,41

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2018 e deverão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
II – com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;
III – sem desconto em cota única até 31 de março;
IV – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

Parágrafo Único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês

Art. 3º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 1,63% (hum vírgula sessenta e três por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2016 a setembro/2017) e nos termos da Resolução COFEN Nº 0563/2017.

Art. 4º - Quando a inscrição for solicitada a partir do dia 01 de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses remanescentes do ano.

Art. 4º - Aprovar a presente Decisão *Ad referendum* do Plenário, conforme previsto no Inciso XIV do Regimento Interno do Coren/MT, devendo a mesma ser homologada na próxima Reunião Ordinária de Plenário do Coren/MT

Art. 5º - Esta Decisão, após ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018.

Cuiabá, 22 de novembro de 2017.


Eleonor Ramundo da Silva
COREN-MT-33191
Presidente


Luiz de Figueiredo Almeida
COREN-MT-149400
Conselheiro Secretário Substituto